LEI Nº 5380, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito da Administração Municipal direita e indireta.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo da Administração Municipal, Direta e Indireta, procederá, considerando a variação do INPC acumulado entre os meses de fevereiro de 2018 e janeiro de 2019, à revisão geral anual dos vencimentos, salários e/ou subsídios dos Agentes Públicos municipais, ativos e inativos, mediante a aplicação do percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) incidente sobre o valor efetivamente pago em dezembro de 2018.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei não será aplicada aos cargos comissionados, mesmo àqueles com função gratificada, nem ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Municipais Adjuntos, Procurador Municipal, Procurador Municipal Adjunto, Chefe de Gabinete, Controlador Municipal, Secretário Geral de Gabinete, Ouvidor Municipal, Superintendente do PREVIFOR, Diretor do SAAE e Diretor Adjunto do SAAE.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e as Autarquias Municipais autorizadas a atualizarem as Tabelas de Progressão, conforme respectivas leis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Formiga, em 15 de março de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal